FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-TERESINA

Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530

 (+55) 86 3228-8700 - https://site.fms.pmt.pi.gov.br/dcp?id=2

# EDITAL CREDENCIAMENTO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-TERESINA, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Teresina, representada pela Fundação Municipal de Saúde, Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530 , realizará o Credenciamento ......................................................................................., de acordo com a demanda apresentada**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## OBJETO

* 1. Credenciamento de(..................................................................................................................), de acordo com a demanda apresentada**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
	2. O credenciamento será regido pelos dispositivos deste Edital e seus Anexos, com os quais os credenciados devem declarar concordância, ao assinar o instrumento contratual.
	3. A adesão ao presente Edital implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes por parte da CREDENCIADORA, após regular notificação.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| COD ITEM | DESCRIÇÃO | UND DE MEDIDA | CATMAT/CATSERV | QTD | VLR UNT | VLR TOTAL |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |

## ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

* 1. O credenciamento abrangerá(...........................................................................................)
	2. O credenciamento é procedimento auxiliar que constitui-se em espécie de processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados, consoante disposto no inc. XLIII do art. 6° e art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.
	3. Este procedimento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. IV da Nova Lei de Licitações.
		1. Lei no 4.320/64;
		2. Lei no 14.133/21;
		3. Lei complementar no 123/06;
		4. Leis orçamentárias vigentes;
		5. Decreto Municipal 25.678/24;

## RECURSOS FINANCEIROS

* 1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital de credenciamento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 20XX, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual, na classificação abaixo:

I - Gestão/Unidade:

II - Fonte:

III - Programa de Trabalho:

IV - Natureza de Despesa:

## FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

* 1. O requerimento e a documentação para o credenciamento deverão ser encaminhados digitalizados à Comissão de Credenciamento, através do e-mail institucional **dcp.fms@pmt.pi.gov.br**.

## PUBLICIDADE DO EDITAL

* 1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:
		1. no Diário Oficial da União; (se for o caso)
		2. no sítio eletrônico do Município;
		3. no Diário Oficial Do Município;
		4. no Portal Nacional de Compras Públicas;
		5. no Tribunal de Contas do Estado do Piauí; e
		6. no Site da Fundação Municipal de Saúde.
	2. O Edital ficará disponível, na íntegra, no sítio indicado no item 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6.

## ALTERAÇÕES DO EDITAL

* 1. Qualquer alteração do Edital será publicada no sítio indicado no item 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.6, para que as alterações passem a integrar o instrumento contratual e credenciamentos em vigor.
	2. As alterações do Edital serão comunicadas aos credenciados por meio de notificação, via mensagem eletrônica (e-mail).

## PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

* 1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua publicação, devendo ser republicado até o fim deste período.
	2. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo.
	3. O credenciado se vincula à data de vigência do Edital, independentemente do período em que foi credenciado, e as contratações serão formalizadas por contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CREDENCIAMENTO

## PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

* + 1. Para requerimento do credenciamento não será exigido dos interessados o prévio registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
		2. O interessado assume como firmes e verdadeiras as informações apresentadas em seu requerimento, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
		3. Não poderão participar deste credenciamento:
1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o objeto versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o objeto versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;
4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
7. agente público do órgão credenciador;
8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conﬂito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
10. O impedimento de que trata o inciso "d" será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens "b" e "c" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
13. O disposto nos itens "b" e "c" não impede a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
14. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
15. A vedação de que trata o item "g" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
	1. **Das hipóteses de credenciamento**
		1. Conforme estabelecido no Art. 4º I,II e III do Decreto municipal 25.678/24 o credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

* 1. **Das Contratações paralelas e não excludentes**
		1. Na hipótese do inciso I, do art. 4°, do Decreto municipal 25.678/24 , caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.
		2. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos deste Decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.
		3. As contratações serão formalizadas por contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
		4. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços ou fornecimento de bens, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade contratante, será convocado o próximo credenciado, de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.
	2. **Das** **contratações com seleção a critério de terceiros**
		1. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros dar-se-á nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem aos critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública, para atendimento do interesse público.
		2. No caso de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa física OU jurídica receberá. após a verificação do atendimento das condições estabelecidas oin. edital, o Termo de Credenciamento.
		3. O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de renovação.
		4. A fim de dar transparência aos usuanos, o orgao ou entidade responsável pelo credenciamento deverá divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.
	3. **O cometimento a terceiros**
		1. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

*(Nota explicativa: A comissão de contratação deverá adicionar tópicos para requisitos de habilitação e qualificação tecnica que forem especificados no termo de referência.)*

1. Negativa de ocorrências policiais ou de qualquer outra natureza que possa constranger a atuação junto aos servidores.
2. A apuração das ocorrências será de responsabilidade do órgão credenciador.
3. Pessoa Jurídica:
4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
5. Prova de inscrição no Cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compativel com o objeto contratual.
6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
8. Estatuto ou contrato social com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrados.
9. Comprovação da relação profissional e da pessoa jurídica credenciada, através de cópia de anotações em carteira de trabalho ou contrato de trabalho (CLT) ou se sócio/proprietário da empresa, através de cópia do contrato social.
10. Relação dos profissionais que irão prestar os serviços, assim como o *Curriculum Vitae* de cada um, com comprovação da formação acadêmica.
11. Comprovante de endereço.
12. Alvará de localização e funcionamento.
13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negava ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
14. Indicar responsável para assinatura do termo de credenciamento, apresentando cópia da carteira de identidade e do CPF, bem como os seguintes dados: número da conta corrente, banco e agência, telefone para contato.
15. Pessoa Física:
16. Curriculum Vitae, com comprovação da formação acadêmica.
17. Comprovante de endereço profissional.
18. Alvará de localização e funcionamento.
19. Cópia de documento de Identidade e CPF - Cadastro de Pessoa Física.
20. Declaração contendo número de conta corrente, banco, agência e telefone para contato.
21. Comprovante de Situação Cadastral no CPF.
22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
24. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados digitalizados, podendo o Órgão credenciador solicitar, a qualquer momento, para fins de verificação, a apresentação de documentos originais ou autenticados por tabelião de notas ou servidor da Administração.
25. A Credenciadora consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
26. Caso a Credenciadora não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
27. A Credenciadora decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.
28. O(A) credenciado(a) estará obrigado(a) a se manter, enquanto durar o período de credenciamento, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de credenciamento.

## INEXIGIBILIDADE

* 1. Para cada prestador de serviços credenciado será efetivada a respectiva contratação direta, mediante a aprovação do Termo de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme Termo de Referência.
	2. Aprovada a minuta do Termo de Reconhecimento, bem como o presente Edital e anexos, resta dispensada a análise jurídica de cada contratação por inexigibilidade decorrente deste Chamamento Público.

## INSTRUMENTO CONTRATUAL

* 1. Assinado o contrato e durante o período de sua vigência, a contratação do Credenciado responsável pelo prestador de serviços selecionado ocorrerá mediante emissão de nota de empenho, desde que mantidas as condições exigidas na etapa de credenciamento, conforme condições dispostas do Termo de Referência.

## REMUNERAÇÃO

1. Os credenciados somente serão remunerados pelos efetivos produtos/serviços prestados.
2. A remuneração recebida pelos profissionais, quando da prestação dos serviços em decorrência do credenciamento e contratação, são os constantes na planilha abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | PRODUTO/SERVIÇO | VALOR |
| 1 |  |  |
| 2 |  |  |
| 3 |  |  |
| 4 |  |  |

1. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Municipal efetuará a retenção de tributos conforme ordenamento legal aplicável:
2. Para Pessoas Jurídicas, será efetuada a retenção de Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal no 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n° 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
3. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
4. Para Pessoas Físicas, será efetuado o recolhimento de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPF). conforme IN 1500/2014 da RFB, INSS, conf. Lei 8212/91, Decreto 3048/99 e a IN 971/2009 da RFB. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar no 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

## ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS - REAJUSTE

* 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) anos contados da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_/\_\_\_\_.
	2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA*,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

* 1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
	2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
	3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
	4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
	5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
	6. O reajuste será realizado por apostilamento.
	7. Os valores definidos poderão ser alterados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses de sua publicação, situação na qual os novos valores serão aplicados para os serviços contratados e prestados a partir de então e, indistintamente, a todos os credenciados, respeitando-se os valores apresentados para independentemente da data do termo de adesão ao credenciamento.
	8. Caso a prestação de serviços tenha como referência os preços da Tabela SUS, os valores serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo.
	9. A referência dos valores será reajustada pelo IPCA.

## DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

* 1. O prazo de entrega dos serviços deste contrato será em conformidade com o Termo de Referência, salvo outro prazo acordado entre as partes e de interesse da Administração

## PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até XX (XXXXXXX) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
	2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/RPA será precedida da efetiva prestação do serviço do atesto dos serviços e respectivos valores descritos no Relatório de Prestação de Serviços.
	3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
		1. a data de emissão;
		2. os dados do contrato e do órgão contratante;
		3. o período de prestação dos serviços/mês de referência/competência;
		4. o valor a pagar; e
		5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
	4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
	5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
		1. Não produziu os resultados acordados;
		2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
		3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
	6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
	7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao E-governe para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
	8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize suasituação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
	9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
	10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
	11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato (descredenciamento), caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
	12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
	13. É vedado o pagamento, a qualquer titulo, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
	14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 I = (TX) I= (6/100) I= 0,00016438

 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do seu credenciamento;

III - descredenciamento;

IV - multa.

* 1. Na hipótese de descumprimento de obrigações contratuais pelo cred nciado, serão observadas as cláusulas previstas no instrumento firmado entre as partes, bem como as disposições deste Decreto e do edital de credenciamento.

## DESCREDENCIAMENTO

* 1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

* 1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I, do caput, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
	2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
	3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
	4. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## VEDAÇÕES

* 1. É vedado ao credenciado:
		1. caucionar ou utilizar o futuro Termo de Adesão ao Credenciamento para qualquer operação financeira;
		2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei; e
		3. cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
		4. realizar cobranças de forma direta aos servidores, de valores acerca da prestação dos serviços.

## DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

* 1. O interessado deverá apresentar a documentação exigida para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido neste edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.
	2. Os pedidos de credenciamento recebidos deverão ser examinados no prazo máximo de 1O (dez) dias úteis contados do seu protocolo.
	3. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementação de documentação ao interessado.
	4. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento.
	5. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que poderá solicitar a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.
	6. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pelo chamamento, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
	7. O ato que indeferir pedido de credenciamento deverá ser motivado, indicando expressamente quais requisitos não foram cumpridos pelo interessado.
	8. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua apresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.
	9. A interposição dos recursos ocorrerá por meio do email dcp
	10. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto, quando convocado.
	11. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.
	12. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.
	13. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

## DA IMPUGNAÇÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

* 1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
	2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
	3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Diário Oficial do Município - DOM.
	4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
	5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no PNCP no prazo estabelecido no § 1 º. Do art. 15 do Decreto Municipal 25.678/24.

## REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

* 1. A autoridade competente somente poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
	2. A anulação do Edital de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei nº 14.133, de 2021.
	3. A nulidade do Edital de credenciamento induz ao descredenciamento de todos os credenciados.
	4. No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
	5. Em caso de revogação ou anulação, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Todas as notificações e comunicações entre o Órgão credenciador e o credenciado serão realizadas prioritariamente através de mensagem eletrônica (e-mail), podendo ocorrer, também, mediante encaminhamento de ofício via postal com aviso de recebimento.
	2. Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço eletrônico do credenciado, bem como ao seu endereço de correspondência constante nas propostas de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.
	3. Fica facultada à Credenciadora, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
	4. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor dos princípios do credenciamento, especialmente a não excludência, isonomia, impessoalidade, publicidade e economicidade.
	5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
	6. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
	7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
	8. Os casos omissos serão dirimidos pela Credenciadora com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 25.678/24 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
	9. Os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital serão dirigidos ao e-mail dcp.fms@pmt.pi.gov.br.
	10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser compostos pela conciliação, será o da Seção Judiciária Municipal de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro.
	11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
		1. Anexo I - Termo de Referência SEI
			1. Anexo IA – Instumento Contratual